

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-381

ASSUNTO: Justificativa de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para Aquisição de Inscrição em Evento Técnico Especializado, com Fundamento no Art. 74, Inciso III, Alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

I. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente expediente tem por finalidade precípua apresentar a devida justificativa para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **Supercia Capacitação e Marketing Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.128.083/0001-15, visando à aquisição de 01 (uma) inscrição para a participação do servidor Raul Fernandes Silvério Júnior, matrícula 7001790, no curso de capacitação denominado **"Curso Auditoria de Obras Públicas incluindo o uso da Inteligência Artificial"**. Este evento de notória especialização técnica, com carga horária de 20 (vinte) horas, será realizado na modalidade de Ensino a Distância (EAD) Síncrono nos dias 04, 05 e 06 de agosto de 2025, conforme detalhado na Proposta Comercial (Id. D20047). A fundamentação legal para esta modalidade de contratação encontra-se expressamente delineada no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em particular aqueles voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A presente análise detalhará os aspectos que corroboram a inviabilidade de competição e a adequação da escolha do fornecedor, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

II. DA IMPRESCINDIBILIDADE E RELEVÂNCIA DA CAPACITAÇÃO

A necessidade da presente contratação emerge de uma demanda institucional clara, estratégica e premente, conforme exhaustivamente detalhado no Estudo Técnico Preliminar nº 115/2025 (H14774) e no Documento de Formalização da Demanda nº 127/2025 (H14821), ambos integrantes do Processo Administrativo nº 2025-381. A Divisão de Auditoria Interna - DIVAI, unidade responsável pelo controle e fiscalização dos atos de gestão deste Tribunal de Justiça, reconhece a capacitação contínua

de sua equipe como um pilar fundamental para a excelência na prestação dos serviços, conferindo maior segurança técnica e jurídica às suas análises, especialmente no que tange à complexa área de obras e serviços de engenharia. A auditoria interna exerce um papel de fundamental importância nesse processo, não apenas para coibir desvios, mas, sobretudo, para atuar de forma preventiva na saneamento de irregularidades desde a fase licitatória, como bem salientado no Comunicado Interno N.º 2810/2025 - PRESI/AUDIN/DIVAI (D20046). A relevância desta capacitação é exponenciada pela expressa previsão de "Auditoria de Obras" como atividade programada tanto no Plano Anual de Auditoria de 2025 quanto no Plano de Capacitação - PacAud 2025, demonstrando que a contratação não constitui um ato isolado, mas sim uma ação estratégica alinhada ao planejamento institucional para o fortalecimento da governança e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A participação do servidor, Chefe da Divisão de Auditoria Interna, foi devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA**, por meio do Despacho nº 21328 / 2025 - PRESI/GAPRE (D20048). Este despacho reconhece a importância da capacitação, que tem como objetivo central apresentar orientações técnicas e legais atualizadas sobre o tema, demonstrando uma maneira de atuação sistêmica na fiscalização de empreendimentos públicos. O curso "**Auditoria de Obras Públicas incluindo o uso da Inteligência Artificial**" apresenta-se como uma oportunidade ímpar para o aprimoramento e a atualização de conhecimentos, propondo uma imersão em temas de elevada complexidade e importância estratégica, como a análise de projetos, a auditoria de certames licitatórios, a apuração de sobrepreço e superfaturamento e, notadamente, a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial para potencializar a eficácia do controle. A capacitação contínua é, portanto, um investimento estratégico que promove um impacto positivo direto na qualidade e na legalidade das ações institucionais, elevando a performance administrativa, mitigando riscos e gerando valor para a Administração.

III. DA NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A contratação em tela se enquadra perfeitamente na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. O serviço a ser contratado não é um serviço genérico de capacitação sobre auditoria, mas sim a inscrição para acesso a um evento específico e de conteúdo singular: o "**Curso Auditoria de Obras Públicas incluindo o uso da Inteligência Artificial**". A singularidade do objeto reside no fato de que o referido curso é um evento único, com uma programação, um corpo docente e uma

metodologia de abordagem que o distinguem de quaisquer outros eventos de capacitação. A detalhada Proposta Comercial (Id. D20047) evidencia a profundidade e a abrangência dos temas, que cobrem desde a auditoria de projetos e licitações até a análise da execução contratual e de orçamentos, com destaque para a aplicação de sistemas como o SINAPI e a discussão de casos práticos e jurisprudência do Tribunal de Contas da União. O grande diferencial que confere ao evento um caráter de exclusividade e relevância é a abordagem sobre o uso da Inteligência Artificial, tema inovador e de fundamental importância para a modernização das práticas de controle.

A notória especialização, neste contexto, manifesta-se de forma incontestável e em duas vertentes complementares. Primeiramente, refere-se à exclusividade que a **Supercia Capacitação e Marketing Ltda.** detém sobre a organização, promoção e comercialização das inscrições para este curso em particular, conforme se depreende da documentação processual. Em segundo lugar, e de forma ainda mais determinante, a notória especialização é personificada na altíssima e comprovada qualificação do instrutor, **André Pachioni Baeta**. Conforme atesta a Proposta Comercial (Id. D20047), o instrutor é engenheiro graduado pela Universidade de Brasília, com pós-graduações em Gestão Pública e em Direito Administrativo e Licitações, e exerce, desde 2004, o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando diretamente na fiscalização e controle de obras públicas e exercendo atualmente a função de Assessor em Gabinete de Ministro do TCU. Ademais, é autor e coautor de diversas obras de referência na área, como "Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas" e "RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas". A sua vasta experiência prática e acadêmica confere ao curso um diferencial inestimável e insubstituível. A inviabilidade de competição é, assim, manifesta, uma vez que não há pluralidade de fornecedores capazes de oferecer o mesmo serviço, ou seja, o acesso a este curso específico, com sua programação exclusiva e ministrado por este renomado especialista.

IV. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PREÇO

A inviabilidade de competição, elemento central para a configuração da inexigibilidade de licitação, é patente no presente caso. Não se trata de uma escolha arbitrária por um fornecedor específico, mas sim da decorrência lógica da necessidade de acesso a um evento com características únicas e insubstituíveis, cuja excelência está intrinsecamente ligada à pessoa do instrutor. O "**Curso Auditoria de Obras Públicas incluindo o uso da Inteligência Artificial**" não possui equivalentes no mercado que possam ser objeto de comparação ou disputa licitatória, uma vez que sua programação detalhada, sua metodologia e, principalmente, o corpo docente formado pelo especialista André Pachioni Baeta são intrínsecos à sua identidade e à sua organização pela **Supercia Capacitação e Marketing Ltda.** A busca por um evento de capacitação que atendesse aos requisitos

de pertinência temática, profundidade técnica e qualidade, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar nº 115/2025 (H14774), conduziu à identificação deste curso como a solução mais adequada, eficaz e completa para a demanda estratégica da Divisão de Auditoria Interna.

Adicionalmente, a adequação do preço proposto pela contratada foi devidamente verificada e justificada nos autos. O valor total da contratação é de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais), correspondente a uma única inscrição, conforme detalhado na Proposta Comercial (Id. D20047) e registrado no Estudo Técnico Preliminar nº 115/2025 (H14774) e no Documento de Formalização da Demanda nº 127/2025 (H14821). Conforme apontado no ETP, a modalidade EAD Síncrono representa uma excelente relação custo-benefício, pois viabiliza a participação do servidor sem os custos adicionais de deslocamento, hospedagem e alimentação, ao mesmo tempo em que permite a interação direta com o instrutor. O valor proposto é considerado compatível e razoável com o praticado no mercado para eventos de semelhante carga horária, profundidade técnica e notória especialização do ministrante, representando um investimento econômico e eficiente para a Administração Pública, cujo retorno se dará pelo incremento da qualidade e da efetividade do controle interno.

V. DA CONFORMIDADE LEGAL E PROCESSUAL

Todo o processo de planejamento e formalização da demanda foi conduzido em estrita conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e as normativas internas deste Tribunal. A necessidade foi inicialmente apresentada pelo Comunicado Interno N.º 2810/2025 - PRESI/AUDIN/DIVAI (D20046) e obteve a devida chancela da autoridade máxima deste Poder, por meio do Despacho nº 21328 / 2025 - PRESI/GAPRE (D20048), que reconheceu a importância estratégica do evento e autorizou a inscrição. Subsequentemente, a demanda foi formalizada pelo Documento de Formalização da Demanda nº 127/2025 (H14821) e minuciosamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar nº 115/2025 (H14774), que analisou a necessidade, os requisitos da contratação, a estimativa de valor, a descrição da solução e, por fim, declarou a viabilidade da contratação. Todos esses artefatos de planejamento demonstram um processo maduro e bem fundamentado, que culminou na identificação desta contratação como a mais vantajosa para atender à necessidade pública. A contratação por inexigibilidade, neste caso, não se configura como uma dispensa de licitação por valor, mas sim pela inviabilidade de competição, característica intrínseca à natureza singular do serviço e à notória especialização do fornecedor e de seu instrutor em relação ao evento específico, amoldando-se perfeitamente à hipótese legal do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

VI. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e considerando a imperiosa necessidade de capacitação e aperfeiçoamento do servidor que atua na chefia da Divisão de Auditoria Interna, a singularidade do objeto da contratação, a notória e comprovada especialização da empresa **Supercia Capacitação e Marketing Ltda.** e, em especial, de seu instrutor, **André Pachioni Baeta**, na condução do curso **"Auditoria de Obras Públicas incluindo o uso da Inteligência Artificial"**, a manifesta inviabilidade de competição para um serviço de natureza intelectual com tais características personalíssimas, e a comprovação da adequação e economicidade do preço praticado, conclui-se pela plena conformidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. A presente justificativa visa a assegurar a transparência e a legalidade do procedimento, garantindo que a Administração Pública obtenha o serviço mais adequado às suas necessidades estratégicas, com a devida economicidade e em estrita observância aos preceitos normativos vigentes.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA**, Subsecretária em 23/07/2025 às 13:30:21.